

LEI MUNICIPAL Nº 815/14 DE 08 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº. 722/12 e 750/12.

Parágrafo único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à falta de profissional.

Art. 2º - Poderá ser contratado os profissionais:

Cargo	Carga Horária	Nº de Contratação	Vencimento Básico R\$	Secretaria
Motorista	40 horas semanais	01	R\$ 1.021,68	Assistência Social
Motorista	40 horas semanais	02	R\$ 1.021,68	Secretaria de Educação
Motorista	40 horas semanais	01	R\$ 1.021,68	Secretaria de Obras
Motorista	40 horas semanais	01	R\$ 1.021,68	Secretaria da saúde

Parágrafo Único: O cargo acima citado, terá vigência de 12 meses.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º- O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,

Ao 08 de abril de 2014.

Claudiocir Milani

Prefeito Municipal